



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

**PROCESSO:** 0000000000061/2017  
**ASSUNTO:** Requerimento de Informação 0061/2017

Trata-se do Requerimento de Informação de autoria do Deputado Carlos Giannazi, que, nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requer seja oficiado ao Senhor Secretário de Estado da Educação para que forneça as seguintes informações:

Considerando a excessiva demora no trâmite do pedido de aposentadoria da servidora Maria Elizabeth Barboza Branco, RG.10.352.840-4, Professora de Educação Básica da E.E. Profª Beatriz Lopes, D.E. Sul 3, que tramita há quase três anos, questiona-se:

1- Qual a razão da demora excessiva, de quase três anos, para a publicação da aposentadoria da servidora indicada?

2- Há alguma razão embutida nessa demora que possa justificar tamanho desrespeito ao direito da servidora?

3- Há falta de algum documento?

4- A servidora recebe abono permanência há mais de ano e espera desde esse tempo ser chamada para assinar o pedido final de aposentadoria? Há razão técnica, para além do descaso e incompetência da Diretoria de Ensino, que possa explicar tal fato?

5- Qual a previsão de assinatura do formulário final de aposentadoria desta servidora?

6- A SEE tem conhecimento dos inúmeros processos atrasados dessa diretoria? Há providências a serem tomadas?

.....

Em atenção, esta Secretaria apriori informa que a aposentadoria voluntária Docente está prevista no artigo 40, § 1º, III, "a", § 5º, da C.F./88. Terá assegurado o direito de opção



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

pela aposentadoria voluntária com proventos integrais calculados de acordo com o artigo 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, quando, cumulativamente, preencher os seguintes requisitos: tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições; cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se homem, e cinquenta anos de idade e vinte e cinco anos de contribuição, se mulher.

Quanto aos requisitos de idade e de tempo de contribuição, estes serão reduzidos em cinco anos, em relação aos fundamentados que dispõe o § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Sobre as questões:

R1: Cabe-nos informar que o processo de aposentadoria de servidores docentes, se inicia na unidade escolar, por meio de requerimento, sendo que a servidora em questão requereu liquidação de tempo para fins de abono de permanência em 04/11/2014. Ressaltamos que embora a data do requerimento seja do ano de 2014, a servidora optou pelo abono de permanência em atividade em detrimento a se aposentar.

R2: Verifica-se nos documentos comprobatórios de aposentadoria que a Certidão de Tempo de Contribuição foi expedida em 29/12/2015, ratificada pelo Centro de Vida Funcional/CGRH em 05/01/2016 e publicada no Diário Oficial do Estado em 09/01/2016, sendo concedido o abono de permanência à requerente. Comprova-se também que a data do requerimento de aposentadoria por parte da servidora é 28/04/2016, porém, com a implantação do novo protocolo de aposentadoria da São Paulo Previdência – SPPREV, houve a necessidade de atualizar os procedimentos de liquidação de tempo, devido a Certidão de Tempo de Contribuição anteriormente publicada não ser mais válida para a concessão da aposentadoria. Após este procedimento manual de alimentação do sistema da SPPREV, denominado SIGEPREV, foi possível a Validação de Tempo de Contribuição em 02/03/2017 com atendimento da nova normatização.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

R3: Neste momento, o processo com a devida Validação de Tempo de Contribuição está na unidade escolar para o requerimento de aposentadoria da servidora. A unidade escolar deve realizar o procedimento de juntada de rotina, ou seja, abrir um expediente e anexar os documentos referentes à vida funcional do servidor, para envio a Diretoria de Ensino com o pedido de aposentadoria. O Requerimento preenchido pelo servidor na unidade escolar deve ser feito em duas vias e conter a data do recebimento e assinatura do funcionário que o recebeu, sendo que uma das vias será entregue à requerente.

R4: Idem R.2.

R.5: Idem R3.

R6: Ocorre que a unidade escolar tem que realizar o levantamento dos documentos, tendo em vista que muitos destes, devem ser providenciados pelo próprio servidor, referentes a serviços laborados anteriormente, logo, não se pode exigir um prazo para que o servidor entregue tais documentos, além de que deve ser considerada a alta complexidade neste tipo de demanda, tendo em vista ser um benefício de interesse particular, bem como de interesse público. Ainda, as Diretorias de Ensino, possuem demandas emergenciais que se sobrepõem às demais funções. De acordo com levantamento efetuado pela Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, em média as solicitações de aposentadoria estão sendo atendidas dentro do prazo de normalidade, e têm envidado esforços para serem realizados o mais célere possível.

Vale ressaltar que tanto o abono de permanência como a aposentadoria são benefícios voluntários, ou seja, concedidos a pedido do servidor. Assim, o servidor, ciente da sua própria vida funcional, solicita diretamente sua aposentadoria ou abono permanência, através de requerimento específico, na sua unidade escolar. Após a solicitação, o servidor é informado pela escola, a qualquer momento do andamento do seu processo.

É mister informar que a ratificação da Certidão de Tempo de Contribuição para concessão do abono de permanência ou para concessão de aposentadoria é um procedimento



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

necessário para a Administração efetuar a verificação do preenchimento dos requisitos previsto constitucionalmente.

Após a ratificação da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, o processo volta para a DE, no caso de abono de permanência solicitado, encaminha-se para Secretaria da Fazenda - SEFAZ. Em caso de aposentadoria, o processo retorna para a unidade escolar dar ciência ao interessado e, este deve manifestar o desejo de se aposentar em novo formulário.

É imperioso esclarecer que não há um prazo em legislação específica para tal encaminhamento, portanto aplica-se o prazo de 60 dias previsto no artigo 18 da Lei nº 10.177/1998. Conforme levantamento, o prazo para encaminhamento da DE à SPRREV está dentro da normalidade, variando entre 15 a 30 dias. Há estudos de novas propostas de implementação de ferramentas virtuais para agilizar os procedimentos.

G.S., em 4 de Abril de 2017



**JOSÉ RENATO NALINI**  
Secretário da Educação